

DIÁRIO **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Cruz das Almas



ÍNDICE DO DIÁRIO

AVISO

TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024
AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO

OUTROS

REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.....

EXTRATO

EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO 057LICIT/2019.....



TORNAR SEM EFEITO PUBLICAÇÃO DE AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024



TORNAR SEM EFEITO AVISO DE DISPENSA Nº 016/2024 DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697/2024.. O Prefeito do Município de Cruz das Almas, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito **Aviso de Dispensa Nº 016/2024 De Licitação Processo Administrativo Nº 697/2024**. Data da Publicação: no Diário Oficial do Município, dia 29 de abril de 2024, Pág. 5, Ano 2024, Edição 2.005. Jornal Massa, dia 30 de abril de 2024. Diário Oficial da União, no dia 30 de abril de 2024, nº 83, Seção 03. Cruz das Almas, 30 de abril de 2024.

Paulo Cesar Marini Júnior
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



AVISO DISPENSA ELETRÔNICA Nº 016/2024



AVISO DE DISPENSA Nº 016/2024 DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 697/2024. O MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com sede no Centro Administrativo Municipal de Cruz das Almas, Rua Lélia Passos, S/N Parque Sumaúma - Bairro Lauro Passos, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº. 14.006.977/0001-20, através da Comissão Permanente de Licitação – COPEL, torna público para conhecimento de todos os interessados e a quem interessar possa, a realização da DISPENSA DE LICITAÇÃO, cujo objeto é a contratação de empresa para aquisição de equipamentos de sinalização, para atender as necessidades da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT do município, conforme condições e exigências estabelecidas no edital. **VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 36.995,83 (trinta e seis mil novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e três centavos). **PERÍODO DE PROPOSTAS: De 02/05/2024 às 10h até 07/05/2024 às 11:59h. PERÍODO DE LANCES: 07/05/2024 a partir das 12h.** o Edital poderá ser consultado e adquirido através do Portal de Compras do Governo Federal <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginportal.asp>, e do Município endereço eletrônico <http://www.cruzdalmas.ba.gov.br/acessoainformacao>, clicando na aba **LICITAÇÃO** no Portal de **ACESSO A INFORMAÇÃO**. Copel.



RESOLUÇÃO



RESOLUÇÃO Nº011/2024

“Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Cruz das Almas-BA”.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Cruz das Almas - Bahia, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Federal Nº 8.742/1993 (LOAS), alterada pela Lei Federal Nº 12.435/2011 e pelas Leis Municipais Nº 625/1997 e Nº 2.645/2.018, em reunião ordinária no dia 18 de outubro de 2023, registrada em Ata de nº 90,

RESOLVE:

Art 1º - Analisar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cruz Das Almas- BA;

Art 2º - Aprovar a Publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cruz das Almas-BA no Diário Oficial do Município de Cruz das Almas- BA.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Cruz das Almas – Bahia, 25 de abril de 2024.

Tássia de Oliveira Guedes
Tássia de Oliveira Guedes.

Presidente do CMAS de Cruz das Almas-Ba.



REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS
CRUZ DAS ALMAS-BAHIA

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I

NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituído pelas Leis Municipais N° 625/1997 e N°2.645/2.018, é um órgão de deliberação colegiada, vinculado à Secretaria Municipal do trabalho e Assistência Social – SMTAS, tendo o seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é composto por 14 (quatorze) membros e respectivos suplentes, de acordo com os critérios contidos na Lei n.º625/1997 e N°2.645/208, nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único: Os representantes de Executivo Municipal são indicados pelos Titulares dos Órgãos que possuem assento no CMAS, em comum acordo com o Gabinete do Prefeito.

Art. 3º - Os representantes da Sociedade Civil serão eleitos de acordo com os mecanismos previstos nas Resoluções de Nº 25 e 26 de 16 de fevereiro de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e outras normas que vierem substituí-las.



Art.4º - As Entidades e o Governo poderão, a qualquer tempo, realizar a substituição de seus respectivos representantes, através de comunicação expressa, encaminhadas à presidência do CMAS.

Art.5º - Será substituído pelo governo ou pela Entidade representada, o membro que renunciar ao seu mandato.

§ 1º - perderá o mandato o membro titular que deixar de comparecer, sem justificativa por escrito, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas. As justificativas não aceitas pela plenária serão objeto de notificação pelo CMAS à Instituição que representa.

§ 2º - serão consideradas abonadas as faltas por motivo de doença ou falecimento até o 3º grau de parentesco.

§ 3º - a presença do suplente na Reunião Plenária abona a falta do titular e vice-versa.

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e seus respectivos suplentes são nomeados pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 7º - O CMAS conta em sua organização com:

- I - Plenária;
- II – Mesa Diretora;
- III- Secretaria Executiva;
- IV – Comissões Temáticas;

Art. 8º - A Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social é a instância de deliberação máxima configurada pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos seus membros.



§ 1º - a plenária do Conselho Municipal de Assistência Social instalar-se-á e deliberará com a presença de 1/3 (um terço) de seus membros;

§ 2º - as deliberações acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, exigirá quórum mínimo para votação de maioria absoluta dos membros;

§ 3º - os suplentes do Conselho deverão participar das plenárias, sendo garantido o seu direito à voz, sem direito a voto quando presente o titular;

§ 4º - os suplentes serão automaticamente chamados a exercer o voto, quando ausente respectivo titular;

§ 5º - a plenária será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social que, em sua falta ou impedimentos, será substituído pelo Vice-Presidente e no caso de ausência ou impedimento de ambos, a plenária elegerá, entre seus membros, um Presidente para conduzir a Reunião podendo ser o(a) Secretária(o) Executiva.

§ 6º - as deliberações serão tomadas por maioria simples de seus membros, salvo nos casos dispostos no § 2º deste artigo;

§ 7º - a votação será nominal e/ou por aclamação, conforme deliberação da Plenária e cada membro titular terá direito a um voto;

§ 8º - fica assegurado, ao presidente, caso haja empate na votação, o direito de voto de desempate.

§ 9º - ao secretário (a) do Conselho de Assistência Social cabe o direito de participar das plenárias, sendo garantido o seu direito à voz, e a voto;



§ 10 - as declarações de voto deverão ser consignadas em Ata da reunião a pedido do membro que o proferiu;

§ 11 - as plenárias serão públicas, salvo quando tratar de matéria sujeita a sigilo, conforme deliberação da plenária.

Art. 9º – Os trabalhos da Plenária obedecerão a seguinte ordem:

I - verificação de presença e da existência de quórum para instalação da Plenária;

II - apreciação e votação das Atas das reuniões anteriores;

III - aprovação de ordem do dia, podendo ser incluído outras pautas à critério da Plenária;

IV - comunicações breves;

V - apresentação, discussão e votação das matérias;

VI - encerramento.

Art. 10 – A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá à seguinte ordem:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, que apresentará seu Parecer por escrito e oralmente;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão; e encerrada a discussão, far-se-á a votação;

III - a leitura do Parecer do Relator poderá ser dispensada a critério da relatoria se previamente, com a convocação da reunião, tiver sido distribuída cópia a todos os(as) Conselheiros(as).

Art. 11 – Os(as) Conselheiros(as) que não se julgar suficientemente esclarecido poderá pedir vista da matéria.

§ 1º - o prazo de vista será até a data da próxima reunião, mesmo que mais de um membro do Conselho o solicite, podendo, a juízo da Plenária, ser prorrogado por mais uma reunião;



§ 2º - após entrar na pauta de uma reunião, a matéria deverá ser obrigatoriamente votada, no prazo máximo de duas reuniões.

Art. 12 – A Ordem do Dia, organizada pela Secretaria Executiva, será apresentada no início da reunião.

§ 1º - os(as) Conselheiros(as), comissões ou grupos de trabalho poderão requerer inclusão de pauta para a reunião, cuja conveniência será imediatamente deliberado pela Plenária;

§ 2º - em caso de urgência ou de relevância a Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, por voto da maioria simples, poderá alterar a ordem do dia.

Art. 13 – A cada reunião será lavrada uma Ata com explanação sucinta dos trabalhos, conclusões e deliberações, a qual, depois de apreciada e aprovada pela Plenária em reunião, deverá ser assinada pelos Conselheiros(as) presentes.

Parágrafo único: As deliberações serão publicadas, na forma de resolução, no Diário Oficial e/ou veículos de Comunicação de massa, acerca de assuntos que dizem respeito às diretrizes gerais para a Política Municipal de Assistência Social, Fundo, Orçamento e Plano Municipal de Assistência Social, ou outras deliberações que se façam necessárias pelo Conselho.

Art. 14 – As datas de realização das Reuniões Ordinárias do Conselho Municipal de Assistência Social serão estabelecidas em Cronograma Anual, aprovado em Plenária.

Art. 15 – É facultado aos(as) Conselheiros(as) solicitar o reexame, por parte da plenária, de qualquer deliberação normativa exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade, incorreção, inadequação técnica ou outra natureza.



DA MESA DIRETORA

Art. 16 - A Mesa Diretora paritária terá mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período para o mesmo cargo, será composta por:

- I – Presidente;
- II- Vice-Presidente;
- II – Secretário (a) Executivo (a);
- IV- Secretário (a).

Parágrafo Único: Os cargos dos incisos I e II serão eleitos pela maioria simples de votos da plenária.

Art. 17 – Ao Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. representar extrajudicialmente o Conselho Municipal de Assistência Social;
- II. convocar e presidir as reuniões do CMAS;
- III. submeter à ordem do dia a aprovação do Plenário do Conselho;
- IV. colocar em votação as matérias apresentadas e discutidas nas plenárias;
- V. Assinar Resoluções, Atos Convocatórios, expedientes Administrativos e outros.

Parágrafo Único: Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente, em sua falta ou impedimento.

Art. 18 – Aos membros do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

- I. participar da Plenária e das Comissões ou Grupos de trabalho para os quais foram designados, analisando, emitindo pareceres e proferido seu voto sobre assuntos pertinentes em discussão;
- II. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- III. propor a criação de Comissões ou Grupos de Trabalho, bem como sugerir nomes dos seus componentes;
- IV. votar sobre as propostas, pareceres e recomendações emitidos pelas Comissões ou Grupos de Trabalho;
- V. apresentar moções ou proposições sobre assuntos de interesse da Assistência Social;



VI. fornecer, quando solicitados pelos demais membros ou sempre que julgar importante para conhecimento e apreciação do Conselho, todos os dados e informações a que tenha acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência do Conselho;

VII. requisitar à Secretaria Executiva e aos demais membros do Conselho todas as informações que julgarem necessárias para o desempenho de suas funções;

VIII. exercer outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Presidente do Conselho ou pela Plenária, estando para isso devidamente credenciado.

Art. 19 – Aos Coordenadores das Comissões ou Grupos de Trabalho compete:

I. coordenar reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;

II. assinar as Atas das reuniões e das propostas, pareceres e recomendações elaboradas pela Comissão ou Grupo de Trabalho, encaminhando-as à Secretaria Executiva do Conselho;

III. solicitar à Secretaria Executiva do Conselho apoio necessário ao funcionamento da respectiva Comissão ou Grupo de Trabalho;

IV. prestar contas, junto à Plenária, dos recursos colocados à disposição da Comissão ou Grupo de Trabalho.

SECRETARIO(A) EXECUTIVO(A)

Art. 20 – Ao Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal de Assistência Social compete:

I. promover e praticar os atos de gestão administrativa necessários ao desempenho das atividades do Conselho;

II. expedir atos de convocação de Reuniões, por determinação do Presidente;

III. auxiliar o Presidente na preparação das pautas, classificando as matérias por ordem cronológica de entrada no Protocolo e distribuindo-as aos membros do Conselho para conhecimento;

IV. preparar e encaminhar para publicar, no Diário Oficial do Município e/ou meio de comunicação de massa, as decisões proferidas pelo Conselho;

V. secretariar as Reuniões, lavrar as Atas e promover medidas necessárias ao cumprimento das decisões do Conselho;



§ 1º - a Secretaria Executiva contará com o apoio de uma Equipe Técnica e Administrativa constituída de servidores do quadro do Órgão Gestor da Assistência Social responsável pela Coordenação da Política Municipal de Assistência Social e/ou requisitados de outros Órgãos da Administração Pública e em conformidade com a legislação pertinente, para cumprir as funções designadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - a alocação de recursos humanos e materiais, inclusive financeiros, necessários ao pleno funcionamento e representação do Conselho Municipal de Assistência Social e de suas Comissões estará a cargo do Órgão Gestor da Assistência Social.

SECRETARIO (A)

Art. 21- Ao Secretário incumbe auxiliar o Secretário Executivo.

COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 22 – O Conselho Municipal de Assistência Social instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões Temáticas:

- I - Comissão de Cadastro, Inscrição, Fiscalização e Acompanhamento de Entidades Governamentais e Não Governamentais de Assistência Social;
- II - Comissão de Articulação, Mobilização e Comunicação;
- III - Comissão de Orçamento e Financiamento de Assistência Social;
- IV - Comissão de Políticas e Programas;

Parágrafo Único: Poderão ser constituídas as Comissões Especiais, com o objetivo de processar análise, elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões da Plenária, em assuntos extraordinários aqueles das demais Comissões, ou que justifiquem tratamento diferenciado.

Art. 23 – As Comissões Temáticas e/ou Grupos de Trabalho serão constituídos por membros indicados pelo Plenário e designado pelo Presidente do Conselho.



§ 1º - As Comissões ou Grupos de Trabalho serão dirigidos por um Coordenador e um Relator, eleitos entre os seus membros;

§ 2º - As Comissões Temáticas são formadas paritariamente, devendo ainda ser composta por conselheiros titulares e suplentes;

§ 3º - Os Grupos de trabalhos poderão ser compostos por conselheiros e convidados do CMAS.

Art. 24 – O Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar: Entidades, Autoridades e Técnicos para colaborarem em estudos, pesquisas, ou participarem de Grupos de trabalhos instituídos no âmbito do próprio Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 25 – As Comissões poderão convidar pessoas ou representante de Órgãos Federal, Estadual ou Municipal, Empresa Privada, Sindicato ou Entidade da Sociedade Civil, para comparecer às reuniões e prestar informações.

Art. 26 – Consideram-se colaboradores do Conselho Municipal de Assistência Social, entre outras, as Instituições de Ensino, Pesquisa e Cultura, Organizações da Sociedade Civil, Especialistas, Profissionais da Administração Pública e privada, Prestadores e Usuários da Assistência Social.

DOS CONSELHEIROS(AS)

Art. 27 – Compete aos Conselheiros(as):

- I. comparecer às plenárias já tendo apreciado a ata da reunião anterior;
- II. justificar por escrito as faltas em reuniões do Conselho;
- III. assinar em instrumental próprio sua presença na reunião a que comparecer;
- IV. solicitar à Mesa Diretora a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;
- V. propor convocação das plenárias extraordinárias;



- VI. relatar e discutir os processos que lhe foram atribuídos e neles proferir seu voto, emitindo parecer com fundamentação, dentro de no máximo 30 (trinta) dias;
- VII. solicitar, justificadamente, prorrogação do prazo regimental para relatar processos;
- VIII. assinar atos e pareceres do processo em que for relator;
- IX. declarar-se impedido de proceder a relatoria e participar de comissões, justificando a razão do impedimento;
- X. apresentar, em nome de comissão, voto, parecer, proposta ou recomendação por ela defendida;
- XI. proferir declaração de voto quando assim o desejar;
- XII. pedir vista de processo em discussão, devolvendo-o com Parecer no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis ou requerer adiamento da votação;
- XIII. solicitar ao presidente, quando julgar necessário, a presença, em Plenárias, do postulante ou de titular de qualquer Órgão para prestar informações que se mostrarem indispensáveis;
- XIV. propor alterações no Regimento do CMAS;
- XV. votar e ser votado para cargos do Conselho;
- XVI. requisitar à Secretaria Executiva e solicitar aos demais membros do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;
- XVII. fornecer à Secretaria Executiva todos os dados e informações que tenha acesso ou que se situem na área de sua competência, sempre os julgar importantes para o trabalho do Conselho, ou quando solicitados pelos demais membros;
- XVIII. requerer votação de matéria em regime de urgência;
- XIX. apresentar moções, requerimentos ou proposições sobre assuntos ligados à assistência social;
- XX. deliberar sobre propostas, pareceres e recomendações emitidas pelas Comissões Temáticas;
- XXI. exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pela Plenária;
- XXII. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência social;
- XXIII. elaborar relatórios das reuniões das Comissões Externas a qual foi designado pela Plenária para representar o CMAS;



XXIV. participação das conferências Nacional, Estaduais, Regionais e Municipais de Assistência Social.

CAPITULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.28 – Os membros do CMAS não receberão qualquer remuneração por sua participação no Colegiado e os serviços prestados, serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevância social.

Parágrafo Único: A cobertura das despesas com transporte e locomoção, estada e alimentação não serão considerados remuneração.

Art.29 – Fica facultado aos membros o direito de requerer à Mesa Diretora, a emissão de documento de identificação funcional do CMAS.

Art.30 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deverá proceder à solicitação da indicação dos novos representantes do Poder Público e da Sociedade Civil para novo mandato do Conselho, no prazo de 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos(as) Conselheiros(as).

Art.31 – É vedado a todos os(as) Conselheiros(as) representar, emitir pareceres e/ou posicionarem-se publicamente em nome do CMAS, sem prévia anuência da Plenária.

Art.32 – Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão dirimidas pela Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.33 – O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Cruz das Almas/BA, 17 de outubro de 2023



EXTRATO 6º TERMO ADITIVO CONTRATO 057LICIT/2019



EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 057LICIT/2019

Contrato nº 057LICIT/2019. Contratante: Município de Cruz das Almas– Bahia. Contratada: SUDOESTE INFORMÁTICA E CONSULTORIA EIRELI. Objeto: 6º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 057LICIT/2019, que trata da prestação de serviços de informatização das Secretarias do Município de Cruz das Almas, mediante cessão de uso e manutenção de sistemas integrados de contabilidade pública, lei orçamentária anual, lei de diretrizes, plano plurianual, tesouraria pública, portal da transparência, folha de pagamento, portal do servidor público, almoxarifado e controle de protocolo. Vigência: 03/04/2024 a 31/12/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade – 0601 Secretaria Municipal da Administração; Projeto/Atividade:2004; Elemento de Despesa: 339040; Fonte: 15000000 / Unidade: 0701 Sec. Munc. da Fazenda; Projeto/Atividade: 2004; Elemento de Despesa: 339040; Fonte: 15000000 / Unidade: 1001 - Fundo Municipal de Educação; Projeto/Atividade: 2004; Elemento de Despesa: 339040; Fonte: 15001001. Fundamentação Legal, Art. 57, II da Lei nº 8.666/93. Cruz das Almas – BA, 03 de abril de 2024.

Ednaldo José Ribeiro
Prefeito Municipal.